

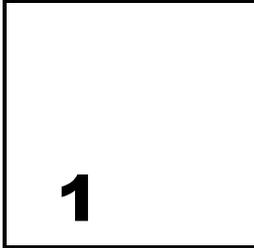
# **IHPREV Fundo de Pensão**

Regulamento do Plano  
Ajinomoto de Previdência

**Fevereiro/2012**

## **Conteúdo**

1. Do Objeto.....	1
2. Glossário .....	2
3. Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício .....	7
4. Da Elegibilidade ao Plano.....	10
5. Das Contribuições e das Disposições Financeiras .....	12
6. Dos Benefícios .....	18
7. Dos Institutos Legais Obrigatórios .....	23
8. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios .....	30
9. Das Alterações e da Liquidação do Plano.....	33
10. Das Disposições Gerais.....	35



## **Do Objeto**

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano Ajoinomoto de Previdência, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e do IHPREV Fundo de Pensão em relação ao Plano Ajoinomoto de Previdência, constituído na modalidade de contribuição definida, que será administrado por esta última, doravante designada simplesmente Sociedade.
  
- 1.2 - Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto e do Convênio de Adesão à Sociedade.

# 2

## Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o significado abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula, sendo que o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no contexto.

- 2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Patrocinadora para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Patrocinadora com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiário": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano Ajinomoto de Previdência que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Na ausência de Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.
- 2.4 - "Conta Coletiva" : significará a conta mantida pela Sociedade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta do Participante e debitados os valores pagos a título de Benefício por Tempo de Serviço, Saldo

de Conta Projetada e outros não debitados à Conta do Participante.

- 2.5 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.6 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, dentre eles os relativos ao Retorno dos Investimentos e aos benefícios pagos.
- 2.8 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.9 - "Contribuição Coletiva": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.10 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.11 - "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.

- 2.14 - “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.15 - “Data de Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.
- 2.16 - “Data do Cálculo”: conforme definido no item 8.1 deste Regulamento.
- 2.17 - “Data Efetiva do Plano”: significará o dia 01/05/1999. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 2.18 - “Data de Adaptação do Plano”: significará a data de aprovação pela autoridade competente ao presente Regulamento, em sua versão adaptada à Resolução CGPC nº 06/03.
- 2.19 - “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o Diretor e o Conselheiro.
- 2.20 - “Fundo”: significará o ativo correspondente a este Plano, administrado pela Sociedade, que será investido de acordo com o Estatuto da Sociedade e a legislação vigente.
- 2.21 - “Incapacidade”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 2.22 - “Índice de Reajuste”: significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice equivalente, na hipótese de sua extinção. A Patrocinadora poderá determinar outro Índice de Reajuste, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 2.23 - “Participante”: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.24 - “Patrocinadora”: **Empresas do mesmo grupo econômico que aderirem ao Plano Ajinomoto de Previdência, mediante assinatura do Convênio de Adesão.**

- 2.25 - "Plano Ajoinomoto de Previdência" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará o Plano Ajoinomoto de Previdência, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.26 - "Regulamento do Plano Ajoinomoto de Previdência" ou "Regulamento do Plano de Benefícios" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Benefícios mantido pela Patrocinadora e administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.27 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo deste Plano, calculado mensalmente, incluindo, quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.28 - "Salário Aplicável": significará, para fins deste Plano, o salário nominal pago por Patrocinadora a Participante, acrescido da média aritmética simples dos últimos 12 meses dos adicionais noturno, periculosidade e de insalubridade, das comissões de venda e excluindo o 13º salário. Para os casos de Conselheiros e Diretores de Patrocinadora significará também os honorários e pró-labore recebidos.
- 2.29 - "Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos últimos 12 Salários Aplicáveis, excluindo-se o 13º salário, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.
- 2.30 - "Saldo de Conta Projetada": significará o valor correspondente às Contribuições Básicas, Normais e Especiais que seriam efetuadas pela Patrocinadora no mês da morte ou da Incapacidade do Participante, calculada sobre o Salário Aplicável e excluindo-se as contribuições em dobro no mês de dezembro, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completar, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, sendo contados em dobro os meses de dezembro. Nesta hipótese, será considerado mês, fração igual ou superior a 15 dias.
- 2.31 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

- 2.32 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.33 - "Serviço Creditado Aplicável": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.34 - "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.35 - "Sociedade": significará o IHPREV Fundo de Pensão - IHPREV.
- 2.36 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.37 - "Unidade Previdenciária Ajinomoto (UPA)": em 01/01/2004, o valor da UPA é R\$ 200,72 (duzentos reais e setenta e dois centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a política geral de reajuste salarial da Patrocinadora ou com maior frequência, a critério da Patrocinadora, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.
- A UPA poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Atuário, da Patrocinadora e da autoridade competente.
- 2.38 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.

**3****Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício**

- 3.1 - Serviço Contínuo
- 3.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em Patrocinadora, desconsiderada interrupção de até 180 (cento e oitenta) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 3.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades, imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.
- 3.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior na contagem desse novo período.
- 3.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que por esta for determinada,

utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis aos Participantes Ativos a ela vinculados.

- 3.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, caberá à Patrocinadora definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 3.2 - Serviço Creditado
- 3.2.1 - O Serviço Creditado de um Participante Ativo será equivalente ao seu último período de Serviço Contínuo, porém deverá ser contado a partir do 30º (trigésimo) aniversário ou a data de admissão, se posterior. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho mencionados no item 3.1.2, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados, delibere de forma contrária.
- 3.2.2 - A contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na data em que o Participante atingir a elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano.
- 3.3 - Serviço Creditado Anterior
- 3.3.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo contado a partir do 30º (trigésimo) aniversário ou a data de admissão, se posterior, do Participante até a Data Efetiva do Plano.
- 3.4 - Serviço Creditado Aplicável
- 3.4.1 - O Serviço Creditado Aplicável será utilizado no cálculo do Benefício Por Tempo de Serviço, de Incapacidade ou Morte e para projeção de contribuições para Incapacidade e Morte e será determinado pela soma das seguintes parcelas:

- a) Serviço Creditado até a data da Incapacidade ou do falecimento;
- b) período compreendido entre a data da Incapacidade ou do falecimento até a data que o Participante completaria 60 anos de idade.

3.5 - Limite de Contagem

- 3.5.1 - O Serviço Creditado e o Serviço Creditado Aplicável serão limitados em 30 (trinta) anos.

3.6 - Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 3.6.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora, que anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

- 3.6.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término do Vínculo Empregatício, havendo neste caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.

**4****Da Elegibilidade ao Plano**

- 4.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.
- O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 4.2 deste Regulamento.
- 4.2 - Para tornar-se Participante Ativo e efetuar as contribuições, o Empregado deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Patrocinadora, onde estabelecerá os seus Beneficiários e autorizará, quando for o caso, os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável, conforme demonstração em seu recibo de pagamento e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.
- 4.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- 4.4 - Será Participante Vinculado deste Plano o ex-Empregado de Patrocinadora que optar pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 4.5 - Será Participante Assistido todo o Participante que recebe um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

- 4.6 - Será Participante Autopatrocinado o ex-Empregado de Patrocinadora que optar em permanecer vinculado a este Plano, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.7 - Será ex-Participante aquele que receber um benefício na forma de pagamento único conforme previsto neste Regulamento, bem como aquele que solicitar cancelamento de sua inscrição na Sociedade ou deixar de ser Empregado da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.

# 5

## **Das Contribuições e das Disposições Financeiras**

- 5.1 - Contribuições dos Participantes
- 5.1.1 - O Participante Ativo com Salário Aplicável igual ou superior a 15 UPA, poderá efetuar Contribuição Básica, optando por um dos níveis de contribuição descritos na tabela abaixo:

Faixa Salarial (em nº de UPA)	Percentual da Faixa Salarial		
	Nível I	Nível II	Nível III
0 a 10	-	-	-
10 a 20	1%	2%	3%
+ de 20	4%	5%	6%

O nível de contribuição escolhido pelo Participante poderá ser alterado seguindo os critérios a serem definidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados.

- 5.1.2 - O Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados.

- 5.1.3 - As contribuições do Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes por ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 5.1.4 - Não será permitido ao Participante Ativo efetuar contribuições a partir de 1 (um) ano após o mês em que se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.
- 5.1.5 - As contribuições mensais do Participante Ativo devidas à Sociedade, por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares em folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. A Patrocinadora repassará essas contribuições à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, quando, então, serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item, sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) atualização pela meta atuarial do Plano correspondente ao IGP-DI mais 6% (seis por cento) ao ano;
  - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
- 5.1.6 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá, de acordo com critérios uniformes estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados, continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, por um prazo de até 2 (dois) anos, quando então suas contribuições para o Plano serão interrompidas. Após o prazo de 2 (dois) anos, será resguardado o direito de permanência no plano na condição de Participante Autopatrocinado, conforme previsto no item 7.1.2 deste Regulamento, sendo que as despesas administrativas, exclusivamente neste caso, serão custeadas pela Patrocinadora.
- 5.1.7 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições a este Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, deverá ser observado o previsto nos itens 6.3.4 e 6.5.5.

- 5.1.7.1 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.
- 5.2 - Contribuições da Patrocinadora
- 5.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 5.2.2 - Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício por Tempo de Serviço estabelecido neste Regulamento e ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Morte.
- 5.2.3 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem limitada em 100% (cem por cento) da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se de critérios uniformes aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados com idade mínima de 30 (trinta) anos.
- 5.2.4 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, em nome de Participante que atender as seguintes condições:
- a) Na Data Efetiva do Plano ter Salário Aplicável igual ou superior a 15 UPA e optar por efetuar Contribuição Básica no prazo de 30 (trinta) dias a contar daquela data;
- b) possuir Serviço Creditado Anterior, na forma estabelecida no item 3.3 deste Regulamento;
- O valor da Contribuição Especial corresponderá a 200% (duzentos por cento) da Contribuição Básica do Participante definida pelo Nível III estabelecido no item 5.1.1, calculada no mês da Data Efetiva do Plano, multiplicada pelo número de meses de Serviço Creditado Anterior, com o mês de dezembro sendo contado em dobro. O valor assim obtido será transformado em número de IGP-M e será creditado mensalmente, em parcelas iguais, até a data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que conte com 10 (dez) de Serviço Contínuo, ressalvado o disposto no item 5.2.4.1.
- 5.2.4.1 - Mediante aprovação da Patrocinadora e parecer favorável do Atuário, a Sociedade poderá antecipar parcial ou integralmente as parcelas vincendas de Contribuição Especial, bem como,

recalcular o valor da Contribuição Especial, cujo valor não poderá ser inferior àquele calculado por ocasião do início do Plano.

- 5.2.5 - A Patrocinadora, utilizando-se de critérios uniformes aplicáveis a todos os Participantes a ela vinculados, poderá efetuar Contribuições Esporádicas, em nome de Participante, visando melhorar os benefícios do Plano.
- 5.2.6 - Não haverá contribuições da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.
- 5.2.7 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.
- 5.2.7.1 - De acordo com os critérios estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes a ela vinculados, a cessação das contribuições a que se refere o item 5.2.7 poderá ser estendida em até 1 ano após a data em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.
- 5.2.8 - As contribuições de Patrocinadora, exceto a Contribuição Esporádica, serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 5.1.5.
- 5.3 - Do Fundo do Plano
- 5.3.1 - As Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores, os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 5.3.2 - O Fundo será dividido em quotas e o valor unitário da quota será determinado mensalmente, sendo que o valor original da quota de participação, na Data Efetiva do Plano, era de R\$ 1,00 (um real).
- 5.3.3 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 5.3.4 - O valor do Fundo na Data de Avaliação será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo

- número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 5.3.5 - A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 5.3.6 - O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado na Data da Avaliação, conforme item 5.3.4.
- 5.4 - Disposições Financeiras
- 5.4.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário anualmente, com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Patrocinadora ou do Participante com respeito ao referido Plano.
- 5.4.2 - As despesas de administração, que serão custeadas por Patrocinadora, em cada exercício, não poderão ultrapassar o limite legal vigente, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.
- 5.4.3 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora.
- 5.4.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 5.4.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais

o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

**6****Dos Benefícios**6.1 - Aposentadoria Normal6.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

6.1.2 - Benefício de Aposentadoria Normal

O benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo.

6.2 - Aposentadoria Antecipada6.2.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. A elegibilidade a uma Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo for elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.

6.2.2 - Benefício de Aposentadoria Antecipada

O benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora na Data do Cálculo, ao qual será adicionado do valor das parcelas vincendas de Contribuição Especial ainda não alocadas na conta individual, referentes ao período compreendido entre a Data de Cálculo e a data em que o Participante preencheria as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

6.3 - Incapacidade

6.3.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio doença pela Patrocinadora, desde que a Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho) e elegibilidade a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 6.4 deste Regulamento.

6.3.2 - Benefício por Incapacidade

O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.

O benefício de Incapacidade será pago de acordo com item 8.2.

6.3.3 - Na hipótese da Incapacidade do Participante Ativo não ser atestada pelo clínico da Patrocinadora, este receberá, na forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, adicionado de 5% (cinco por cento) por ano completo de Vinculação ao Plano que exceder a 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, limitado a 100% (cem por cento), na Data do Cálculo.

6.3.4 - No caso de Incapacidade do Participante Ativo que suspendeu suas contribuições, conforme previsto no item 5.1.7, este receberá

um benefício de Incapacidade, previsto no item 6.3.2, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

- 6.4 - Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade
- 6.4.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Patrocinadora, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau e determinando a data dos próximos exames. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 6.4.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda o benefício de aposentadoria por invalidez por ela concedido, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 6.4.3 - Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior para efeito de manutenção do benefício.
- 6.4.4 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando tal Incapacidade for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos contrários à lei.
- 6.4.5 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Normal.
- 6.4.6 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido no item 6.3.
- 6.5 - Benefício por Morte
- 6.5.1 - Elegibilidade  

O benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 6.5.2 - Benefício por Morte de Participante Ativo

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um benefício calculado sobre 100% (cem por cento) dos Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.

O benefício por Morte será pago de acordo com item 8.2.

6.5.3 - Benefício por Morte de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão o benefício mensal idêntico ao que o Participante vinha recebendo, durante o prazo restante para pagamento do benefício ou até a data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, de acordo com a opção de recebimento do benefício original, na forma das alíneas “b” e “c” do item 8.2.1, respectivamente, ou ainda, poderão optar pelo recebimento do benefício pago sob a forma de pagamento único

6.5.4 - O benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício por Morte.

Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente do benefício por Morte será pago, em única prestação, aos herdeiros do último Beneficiário, designados em inventário judicial.

6.5.5 - No caso de falecimento do Participante Ativo que suspendeu suas contribuições, conforme previsto no item 5.1.7, este receberá um benefício por Morte, previsto no item 6.5.2, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

6.6 - Benefício por Tempo de Serviço

6.6.1 - Os Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora utilizados no cálculo dos Benefícios de Aposentadoria deste Plano não poderão ter valor inferior ao pagamento único definido pela seguinte fórmula:

$$BTS = 3 * SRB * SC/30$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício, limitado a 15 UPA

SC = Serviço Creditado

Nos casos de pagamento de Benefício por Incapacidade ou Morte, o Serviço Creditado mencionado na fórmula acima será substituído pelo Serviço Creditado Aplicável.

**7****Dos Institutos Legais Obrigatórios**7.1 - DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

7.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

7.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício por Tempo de Serviço proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

7.1.1.2 - Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano, desde que cumpram 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) de Serviço Contínuo, e antes de serem elegíveis a um benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, hipótese em que o benefício será igual a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, ou em

caso de desistência da condição de Participante Vinculado nestes termos, será assegurado o recebimento de pagamento imediato, em parcela única, de 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, limitado a 10 (dez) Salários Reais de Benefício.

- 7.1.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do respectivo Benefício, o valor do saldo retido no Fundo apurado, conforme item 7.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 7.1.1.4 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 7.1.1.1, na Data do Cálculo.
- 7.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Fundo, conforme item 7.1.1.1, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 7.1.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o Participante Vinculado poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item 7.1.1.1, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 7.1.1.7 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Sociedade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.3.3.
- 7.1.1.8 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo, não podendo ser cobrado percentual diferente daquele estabelecido no plano de custeio anual.

- 7.1.1.8.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Fundo em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.
- 7.1.1.9 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 5.
- 7.1.1.10 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo retido no Fundo, conforme item 7.1.1.1, seja inferior a 100 (cem) UPA, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor que ficaria retido no Fundo, de acordo com item 7.1.1.1, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.
- 7.1.1.11 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 7.1.1.12 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 7.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.
- 7.1.2 - AUTOPATROCÍNIO
- 7.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, e, à sua opção, contribuição para cobertura do Benefício por Tempo de Serviço e do Saldo de Conta Projetada, para os casos de benefícios por Incapacidade e por Morte, acrescidas da taxa para custeio administrativo previstas no plano de custeio anual, observada a legislação vigente, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de UPA, aplicando-se a essa base os percentuais máximos estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
- (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 5.1.5;
- (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o que lhe era devido no Resgate, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, acrescido do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade para custeio de seu benefício, na condição de Participante Autopatrocinado, excluídas contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais;

- (g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;
  - (h) o Participante Autopatrocinado, terá direito ao Saldo de Conta Projetada, para os casos de benefícios de Incapacidade e por Morte, assim como Benefício por Tempo de Serviço, se for o caso, desde que faça contribuições específicas para sua cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios;
  - (i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;
  - (j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 7.1.1;
  - (k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano, exceto para fins de Resgate e para acumulação de Vinculação ao Plano no cálculo do direito acumulado relativo à Portabilidade;
  - (l) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 7.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 7.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 7.1.3 - PORTABILIDADE

- 7.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.
- 7.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 7.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, adicionado de 5% (cinco por cento) por ano completo de Vinculação ao Plano que exceder a 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, limitado a 100% (cem por cento), na Data do Cálculo.
- 7.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 7.1.3.1 deste Regulamento.
- 7.1.3.3.1 - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados - Entidade Fechada”, deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.
- 7.1.4 - RESGATE
- 7.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, acrescido de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, caso tenha no mínimo 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, adicionado de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por ano completo de Vinculação ao Plano que exceder a 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, limitado a 50% (cinquenta por cento), na Data do Cálculo. O pagamento do

Resgate fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 7.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota.
- 7.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Patrocinadora e da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

**8****Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios**

- 8.1 - Da Data do Cálculo
- 8.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 8.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 8.2 - Da Forma e do Pagamento dos Benefícios
- 8.2.1 - A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada, serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
- (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, e o restante por meio de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível a qualquer momento, sendo considerado como base de cálculo, o Saldo da Conta do Participante remanescente à época do respectivo requerimento;
  - (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos

Beneficiários, quando for o caso, uma vez por ano, de acordo com critérios estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes a ela vinculados;

- (c) benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de conta remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez por ano, de acordo com critérios estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes a ela vinculados.

- 8.2.3 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 8.2.3.1 - Ocorrendo atraso no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.2.4 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c” do item 8.2.1, respectivamente.
- 8.2.5 - Os benefícios pagos nas formas estabelecidas no item 8.2.1 serão calculados com base no valor da quota do último dia do mês de competência imediatamente anterior.
- 8.2.6 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

8.2.7 - De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, com seus Beneficiários), os benefícios de prestação continuada que na data de pagamento sejam de valor inferior a 1 (uma) UPA, poderão ser transformados em pagamento único, correspondente ao valor da quota na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante, ou respectivos Beneficiários.

8.2.8 - Abono Anual

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

**9****Das Alterações e da Liquidação do Plano**9.1 - Suspensão de Contribuição ou Alteração do Plano

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela Patrocinadora, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 9.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano e efetuar todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para o referido Plano e só efetuar as contribuições destinadas ao custeio administrativo, aos benefícios de risco previstos neste Regulamento (Incapacidade e Morte) e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pela Diretoria-Executiva da Sociedade e divulgada aos Participantes do Plano e à autoridade governamental competente, interrompendo-se a contagem do Serviço Contínuo, desconsiderando-se os aumentos salariais concedidos acima do Índice de Reajuste, até que tal redução ou interrupção das contribuições da Patrocinadora seja revogada.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

No reinício da contagem do Serviço Contínuo, serão considerados os períodos anteriores à interrupção daquela contagem, utilizando-se o mesmo procedimento adotado antes dessa interrupção.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

9.3 - Liquidação do Plano ou Interrupção de Participação

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercer a sua prerrogativa de terminar sua participação neste Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A seu critério, desde que autorizado pela autoridade competente, a Patrocinadora poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.

**10****Das Disposições Gerais**

- 10.1 - A Sociedade fornecerá periodicamente, 1 (uma) vez por trimestre, a cada Participante, um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.
- 10.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal destes, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do pagamento do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 10.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Patrocinadora e a Sociedade poderão tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 10.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, incluindo-se nesse conceito os benefícios acumulados até essa data.
- 10.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente.

Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- 10.6 - A Sociedade, em acordo com a Patrocinadora, poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi respectivamente, provocada por Beneficiário, resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade, em acordo com a Patrocinadora, em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar este Plano.
- 10.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- 10.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 10.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.
- 10.10 - Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Sociedade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

- 10.11 - Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.